



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**46ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 21/08/2023**

**ORADORES: 1º) ANADELSON PEREIRA 2º) OSVALDO MATURANO 3º) ROMULO LACERDA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 8142/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em condomínios residenciais e comerciais no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Simbólica

**02) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 4068/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que institui no Município Vila Velha o "Mês Abril Verde", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Simbólica

**03) DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 8442/23, de iniciativa da Comissão Especial de Inquérito instituída pelo Decreto Legislativo nº 1774/22, contendo Projeto de Decreto Legislativo que prorroga por mais 30 (trinta) dias o seu prazo de funcionamento.

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Simbólica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES	PERMANENTES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA

**MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES**

**01)** Protocolo nº 8439/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Instituto Move.

**02)** Protocolo nº 8441/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Maros Paulo Cordeiro.

**03)** Protocolo nº 8473/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Júlio César da Silva Bevitori.

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8142/2022**

**Projeto de Lei**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para carregamento de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, no Município de Vila Velha, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de solução para recarga de veículos elétricos em edifícios (condomínios) residenciais e comerciais no Município de Vila Velha. A solução adotada deve prever:

I - modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras;

II - medição individualizada e cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias.

**Parágrafo único.** O descumprimento do *caput* sujeita o infrator à notificação e multa, conforme previsão em Decreto Regulamentar do Executivo.

**Art. 2º** Esta Lei não se aplica em empreendimentos resultantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos desde que comprovada a impossibilidade técnica ou econômica.

**Art. 3º** Observando o disposto nos incisos I e II do art. 6º, os condomínios deverão ser adaptados nos termos do art. 1º, exceto quando for comprovada a inviabilidade técnica econômica, em função das instalações do condomínio ou de limitação de fornecimento da carga de elétrica pela prestadora de serviço.

**Parágrafo único.** A inviabilidade deve ser registrada por meio de laudo elaborado por profissional legalmente habilitado nos respectivos conselhos de classe (CREA/ES) ou declaração da prestadora de serviço elétrico.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 12 (doze) meses após a data de sua publicação, e será implementada conforme o seguinte cronograma:

I – para projetos de edificações novas, protocolados a partir da data da vigência da Lei.

II – para edificações existentes, após 5 (cinco) anos a partir da data de vigência desta Lei.

Vila Velha/ES, 12 de dezembro de 2022.

**DEVANIR FERREIRA**  
**VEREADOR**

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4068/2023**

**Projeto de Lei**

**Institui no Município Vila Velha o “Mês Abril Verde”, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vila Velha o “**Mês Abril Verde**”, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, a ser comemorado anualmente no mês de abril.

**Art. 2º** O Poder Executivo por meio de seus órgãos e institutos de cultura complementares, realizará atividades como palestras, debates, cursos de formação, seminários, eventos, dentre outras ações relacionadas ao tema com profissionais e/ou instituições da área acerca do Abril Verde, mês dedicado à conscientização sobre a segurança e saúde no trabalho.

**Art. 3º** O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “h” ao inciso IV e o § 96 ao artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º (...)**

**(...)**

**IV - no mês de abril:**

**(...)**

**h) durante todo o mês, o “Mês Abril Verde”;**

**(...)**

**§ 96.** *No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores, em cooperação com da iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção e outras ações educativas visando a eliminação dos acidentes de trabalho e a promoção de saúde do trabalho.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 02 de março de 2023.

**JOEL RANGEL**

Vereador

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8442/2023**

**Projeto de Decreto Legislativo**

**Prorroga prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Decreto Legislativo nº 1774/22.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Decreto Legislativo nº 1774/22 para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços por parte da EDP-ES no Município de Vila Velha.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data.

Vila Velha, 04 de agosto 2023.

**RENZO MENDES**

**FÁBIO DO VALE**

**WERBER DA SEGURANÇA**

**JOEL RANGEL**

**JOÃO BATISTA TITA**